



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2024 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 24 de setembro de 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 004/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS E O INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, doravante denominado **CEFET-MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, no endereço Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, CEP 30421-169, inscrito no CNPJ/MF nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pela Diretora-Geral, Carla Simone Chamon, nomeada por meio da Portaria ME nº 1.935/2023, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1218048; e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominado **INCRA**, por sua Superintendência Regional de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, no endereço Avenida Afonso Pena, 3.500, Bairro Cruzeiro, CEP 30.130-009, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.972/0008-37, neste ato representado pela Superintendente Regional de Minas Gerais, Neila Maria Batista Afonso, nomeada por meio da Portaria de Pessoal INCRA nº 302/2023, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1676475, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de integrar o INCRA à unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SSIAS, tendo em vista o que consta do Processo n. 54000.029611/2023-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, do Decreto nº 7.003, de 09 de novembro de 2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações e atividades de promoção da saúde, de prevenção aos agravos e de perícia oficial em saúde, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, a ser executado na sede da unidade SSIAS CEFET/MG, localizada na Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, CEP 30421-169, em Belo Horizonte/MG, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo;
- n) apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;
- o) conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- p) encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do SIASS;
- q) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do plano de trabalho; e
- r) considerar que o exercício do servidor no âmbito do SIASS não implica mudança de unidade de lotação ou de órgão de origem, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.833/2009, art. 6º e pela Lei nº 12.269/2010, art. 25, Parágrafo único.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEFET-MG

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CEFET-MG:

- a) realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, para os fins previstos na legislação;
- b) colaborar na promoção da saúde e na prevenção aos agravos, com o objetivo de intervir nos fatores causadores de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais como nas relações coletivas, no ambiente de trabalho;
- c) executar as atividades pactuadas, com fiel obediência ao plano de trabalho;
- d) designar um servidor que esteja em exercício na unidade SIASS para orientação e supervisão de estagiário(s) disponibilizado(s) pelo INCRA, na forma da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INCRA:

- a) encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos;
- b) disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;
- c) disponibilizar, a título de cooperação, dois estagiários da área de Enfermagem ou outra área a ser indicada pelo CEFETMG, conforme as necessidades, para atuarem na Unidade SIASS CEFET-MG;
- d) observar a necessária substituição dos estagiários, em função de afastamentos por mais de 2 meses consecutivos, que impossibilitem a permanência dos mesmos na Unidade SIASS, visando manter o regular atendimento aos servidores;
- e) disponibilizar à unidade SIASS CEFET-MG materiais e equipamentos conforme estabelecido no respectivo plano de trabalho, que serão restituídos ao INCRA quando não forem mais necessários;
- f) encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do SIASS CEFET-MG;
- g) custear diárias a serem solicitadas pelo SCDP quando for necessária a presença de integrantes da equipe SIASS CEFET-MG no local demandado pelo órgão partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de cinco anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula única. As contrapartidas poderão ser revistas anualmente, de acordo com as necessidades levantadas pelo SIASS CEFET-MG e a disponibilidade do órgão partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(Assinado digitalmente em 26/09/2024 14:26)

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###180#8

(Assinado digitalmente em 26/09/2024 10:03)

NEILA MARIA BATISTA AFONSO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.106-##

Processo Associado: 23062.025043/2023-73

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: **24/09/2024** e o código de verificação: **a33d58c766**

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CNPJ: **17.220.203/0001-96**

Endereço: **Avenida Amazonas, 5.253 - Nova Suíça**

Cidade: **Belo Horizonte** Estado: **Minas Gerais**

CEP: **30.421-169**

DDD/Fone: **(31) 3319-7084 / 33197483**

Esfera Administrativa: **Federal**

Nome do responsável: **Carla Simone Chamon**

Cargo/função: **Diretora-Geral**

Endereço: **Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça**

Cidade: **Belo Horizonte** Estado: **Minas Gerais**

CEP: **30421-169**

PARTICIPE 2: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CNPJ: **00.375.972/0008-37**

Endereço: **Avenida Afonso Pena, 3.500 - Cruzeiro**

Cidade: **Belo Horizonte** Estado: **Minas Gerais**

CEP: **30.130-009**

DDD/Fone: **(31) 3131-2065**

Esfera Administrativa: **Federal**

Nome do responsável: **Neila Maria Batista Afonso**

Cargo/função: **Superintendente Regional**

Endereço: **Avenida Afonso Pena, 3.500 – Cruzeiro**

Cidade: **Belo Horizonte** Estado: **Minas Gerais**

CEP: **30.130-009**

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Integração do INCRA à Unidade SIASS CEFET/MG

Início (mês/ano): setembro de 2024

Término (mês/ano): setembro de 2029

A Unidade do SIASS – CEFET-MG tem como objetivo implantar as ações determinadas pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, para os órgãos públicos federais sediados na Região Metropolitana de Belo Horizonte-MG, conforme pactuado neste Acordo, nas áreas de perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo.

3. DIAGNÓSTICO

A Superintendência Regional do INCRA em Minas Gerais vem enfrentando dificuldades para a execução das atividades relacionadas à atenção à saúde do servidor, especialmente para a realização de perícia médica oficial visando à concessão de licença para tratamento da própria saúde e de familiar, isenção de imposto de renda por moléstia grave, horário especial para servidor deficiente ou com familiar deficiente, aposentadoria por invalidez, avaliação de dependente para concessão de pensão por falecimento, readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral, entre outras situações. Tal problema decorre da ausência de vinculação do INCRA a uma unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS. O presente acordo viabiliza a integração do INCRA à unidade SIASS CEFET/MG, permitindo a execução adequada das atividades pertinentes à saúde do servidor, em benefício deste e da própria Administração Pública.

4. ABRANGÊNCIA

O público-alvo das ações a serem executadas por meio do acordo são os servidores ativos e aposentados, bem como os pensionistas vinculados à Superintendência Regional do INCRA em Minas Gerais, no quantitativo atual indicado a seguir:

Servidores ativos: 96

Servidores inativos: 146

Pensionistas: 72

Total: 314

5. JUSTIFICATIVA

O SIASS foi instituído pelo Decreto nº 6.833, de 29/04/2099, com objetivo de coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo.

Não fazer parte do SIASS compromete a execução plena de inúmeras atividades associadas à Saúde do Servidor as quais destacamos:

- a) impossibilidade de inclusão de laudos periciais, visto que o SIAPE SAÚDE não permite a inclusão, sem que seja via SIASS, o que dificulta o atendimento na concessão de benefícios, como por exemplo o pagamento das substituições por motivo de licença para tratamento da saúde;
- b) impossibilidade de realização de perícias médicas em trânsito, em razão de não ser possível a emissão e envio de laudo pelo SIASS;
- c) não adoção do Atestado Web, já utilizado por inúmeras entidades e órgãos públicos;
- d) ausência de apoio técnico e jurídico em assuntos relacionados ao tema;
- e) dificuldade de realização de perícias médicas oficiais.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Implantação e manutenção das ações definidas pelo Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor, as quais se destinam a:

- potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades partícipes;
- propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis e instalações, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência;
- otimizar recursos orçamentários.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A unidade SIASS CEFET/MG será responsável por executar as ações de perícia em saúde conforme Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal e exames para investidura no cargo, conforme a Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica.

O INCRA disponibilizará como contrapartida aos serviços a serem prestados pelo CEFET-MG - Unidade SIASS, conforme Cláusula Quinta, item “c”, do Acordo de Cooperação Técnica, dois estagiários da área de Enfermagem ou outra área a ser indicada pelo CEFET-MG, conforme as necessidades da Unidade SIASS, que serão designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por tempo determinado, nos termos da Cláusula Oitava, Subcláusula única.

Quando houver demanda apresentada pelo órgão partícipe, que necessite deslocamento de servidores do SIASS CEFET/MG para atendimento específico daquela demanda, caberá ao solicitante arcar com os custos de deslocamento e hospedagem (diárias) do(s) servidor(es) que realizará(ão) o atendimento.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo CEFET-MG

Unidade SIASS CEFET-MG

Responsável: Cláudia Regina de Oliveira Corrêa

Pelo INCRA-MG

Serviço de Desenvolvimento Humano

Responsável: Frederico Gilson de Paula

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a celebração do presente acordo, espera-se dar efetividade à política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, conforme estabelece o Decreto nº 6.833, de 29/04/2009.

10. PLANO DE AÇÃO

As ações terão início imediatamente após a homologação do Acordo de Cooperação Técnica, com vigência de cinco anos e possibilidade de prorrogação.

ATIVIDADE	DATA	ÓRGÃO ENVOLVIDO
Realização de Perícias	Quando Necessário	Todos os Partícipes
Exames para Investidura no Cargo	Quando Necessário	Todos os Partícipes

CARLA SIMONE CHAMON
Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET-MG
Órgão Sede da Unidade SIASS

NEILA MARIA BATISTA AFONSO
Superintendente Regional do INCRA em Minas Gerais